Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 417/2023

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NO VALOR DE R$ 332.513,69 (TREZENTOS E TRINTA E DOIS MIL QUINHENTOS E TREZE REAIS E SESSENTA E NOVE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Alan Jefferson da Silveira Pinto – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no exercício corrente, no valor de R$ 332.513,69 (trezentos e trinta e dois mil quinhentos e treze reais e sessenta e nove centavos), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado a **"Criação de Ação e Natureza de Despesa e Fonte de Destinação de Recursos"**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

02. Prefeitura Municipal de Apodi

Órgão	2000	PODER EXECUTIVO				
Unidade Orçamentária	2024	Secretaria Municipal de Educação				
Função	13	Cultura				
Subfunção	392	Difusão Cultural				
Programa	0013	Cultura				
Ação	1190	Ações Emergenciais ao Setor de Cultura – Lei Paulo Gustavo				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339031	Premiações Culturais, Artísticas, Cientificas, Desportivas e Outras	Fonte de Recurso	16170000	R$	332.513,69

Total do Crédito Especial (R$)	332.513,69

Art. 2º - A classificação orçamentária da despesa, bem como, a indicação dos recursos disponíveis para abertura do crédito mencionado no artigo anterior, serão indicados e discriminados em Decreto do poder Executivo Municipal, observando o disposto contido no art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A cobertura das despesas autorizadas pelo art. 1º da presente lei, ocorrerão por conta de excesso de arrecadação na forma do inciso II, art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e/ou por ocasião da anulação de despesas orçamentárias (parcial ou total), transposição de uma à dotação orçamentária, bem como, utilizando recursos de outras fontes, estando ainda autorizado a suplementar de acordo com o orçamento vigente e a incluir as rubricas das receitas no Orçamento Anual 2023.

Art. 4º - Para efeito de cumprimento desta lei, fica o Poder Executivo municipal autorizado a suplementar o valor de até 5% (cinquenta por cento) do valor total do crédito evidenciado no art. 1º desta lei.

Art. 5º - As despesas do art. 1º desta lei, passam a integrar a relação de ações contidas no PPA (Plano Plurianual) – Lei nº 1791/2021, de 27 de dezembro de 2021, bem como no Anexo de Metas de Prioridades Administrativas Municipal, contido na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária), Lei nº1869/2022, de 30 de junho de 2022 para o Exercício de 2023.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apodi/RN, em 17 de agosto de 2023

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.814-39

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI

CNPJ N° 08.349.011/0001-93

Praça Francisco Pinto, 56 – Centro CEP. 59700-000 – Apodi – RN Tel: 3333-3609

GABINETE CIVIL

Ofício N° 152/2023/GC/CMA **APODI-RN, em 17 de agosto de 2023.**

A sua Senhoria o Senhor
Antônio de Souza Maia Júnior
Presidente da Câmara Municipal de Apodi

Assunto: Encaminhar Projeto de Lei Nº 417 Solicita Autorização Legislativa para um Crédito Adicional Especial destinado a Ações Emergenciais ao Setor de Cultura – Lei Paulo Gustavo.

Prezado Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, Projeto de Lei Nº 417 de 17 de agosto de 2023 de Autoria de Poder Executivo, a fim de que seja apreciada e votada por essa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.599.814-39

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal

RECEBIDO
APODI-RN, 21/08/2023
HORA: 09 h 48 min
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL(A)



PROJETO DE LEI Nº 417/2023, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL - VALOR R$ 332.513,69

MENSAGEM Nº 064/2023

Apodi (RN), em 17 de agosto de 2023

Exmo. Senhor Presidente,
Exmos. Senhores Vereadores,

Submeto a apreciação de Vossa Excelência e demais pares, o Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual com vistas a abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo – LPG,

A Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para execução de ações emergências destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da Covid19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único ao art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 e do art. 216–A da Constituição Federal, notadamente em relação pactuarão entre os entes da federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins da execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, a União descentralizou ao município **Apodi/RN**, o valor de **R$ 332.513,69 (trezentos e trinta e dois mil quinhentos e treze reais e sessenta e nove centavos),** valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como Crédito Especial.

Neste sentido, cumpri informar que o Credito Especial será financiado na forma do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos de acordo com o Projeto de Lei objeto dessa justificativa.

Por fim conforme dispõe o art. 11º da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, os municípios devem realizar a adequação orçamentária a Lei Orçamentária Anual – LOA no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contado da data de descentralização dos recursos pela União, ***ipis verbis***:

> *Art. 11. Dos recursos repassados aos municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos estados.*

Pelas razões expostas, solicitamos urgência na apreciação e aprovação do referido projeto de Lei, dada a sua importância para a classe artística e seguimento cultural de nosso município.

Apodi/RN, 17 de agosto de 2023.

Alan Jefferson da Silveira Pinto
Prefeito Municipal de Apodi
CPF: 061.529.814-39

ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
ANTONIO DE SOUZA MAIA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Apodi
Rua Joaquim Teixeira de Moura nº 219
59700-000 – Bairro Boa Viagem – Apodi - RN